



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR DR. LÁZARO – PPS

PROJETO DE LEI Nº ___/2019	
AUTOR / SIGNATÁRIO VEREADOR DR. LÁZARO (PPS)	EMENTA: <i>Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em estabelecimentos comerciais e semelhantes no Município de Teresina.</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Teresina, que os restaurantes, lanchonetes, bares e similares são obrigados a fornecer a seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Fica proibido o uso de canudos de plástico em todo o Município de Teresina.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa.

§ 1º O valor da multa de que trata o *caput* será fixado no regulamento desta lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da legislação municipal em vigor.

Art. 4º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem aos dispositivos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 02 de Janeiro de 2019.


Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é promover uma melhora significativa no meio ambiente causando menos impacto com a substituição dos canudos convencionais de plástico por canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante. É de conhecimento amplo que tudo o que não é biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

Ressalta-se que o canudo plástico representa 4% de todo o lixo plástico do mundo e, por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é biodegradável, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente. A produção do canudo plástico contribui para o consumo de petróleo, uma fonte não renovável, e seu tempo de uso é muito curto, cerca de quatro minutos.

Ressalta-se ainda que mesmo o descartando corretamente, o canudo plástico pode ser levado pelo vento, pelas chuvas para mares e rios, impactando toda a fauna aquática. Estima-se que 90% das espécies marinhas tenham ingerido produtos de plástico em algum momento.

Diante desse cenário desolador, urge criar regramentos que conduzam à eliminação do uso plástico petroquímico na composição de utensílios descartáveis. Já existe tecnologia para o uso de materiais biodegradáveis na composição desses produtos, porém os custos ainda são bem superiores aos dos materiais tradicionais.

O mercado disponibiliza atualmente algumas alternativas, como o polímero láctico, o plástico de açúcar e o amido termoplástico, obtidos por meio de processos industriais que utilizam matérias primas de fontes renováveis, como milho, cana-de-açúcar, mandioca, beterraba, entre outras. O papel e o papelão, também, são matérias primas biodegradáveis aplicáveis a esse segmento industrial. Há inclusive produtos inovadores e promissores que, apesar de pouco conhecidos, já estão sendo comercializados em alguns países, como pratos feitos de papelão e folhas de árvores e canudos comestíveis.

Diante de todos estes direitos e dispositivos legais e diante do que a sociedade vem assistindo, é a síntese fática necessária para justificar a presente proposição, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Ver. Drº LÁZARO CARVALHO
(PPS)